ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES Setor de Licitações e Compras

EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 919/2023

DATA DE ABERTURA: 19/05/2023

HORÁRIO: 09:30 HORAS

LOCAL: SALA DE REUNIÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

A Prefeitura Municipal de Tavares, sito à rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, faz saber que até o dia **19/05/2023**, às **09:30** horas, na Sala de Reuniões, serão recebidos os envelopes "Documentação" e "Proposta" dos licitantes previamente cadastrados, para a aquisição do objeto da presente **Tomada de Preços**, processada de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8666/93 e alterações, do tipo **Menor Preço Global**, observado o seguinte:

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente Tomada de Preços a contratação de empresa para empreitada global de complementação da rede hidráulica e elétrica do Parque de Eventos Campos da Guarita no munípio de Tavares . De acordo com Memorial Descritivo e planilhas em anexo.

1.2. 2. A contratada deverá ter funcionários treinados, uniformizados e com equipamentos de proteção, sendo estes de inteira responsabilidade da empresa contratada.

1.3. As propostas deverão atender estritamente às exigências deste Edital.

Lote 01 • PO: R\$ 75.719,62 (Setenta e cinco mil, setecentos e dezenove reais com secenta e dois centavos).

1.3. Além dos indicadores acima elencados, na referida contratação deve estar prevista o fornecimento pelo contratado de placa indicativa da obra, em chapa galvanizada (Padrão 1,125m x 2,000m).

1.4 A despesa decorrente da execução do objeto desta Licitação correrá à conta da dotação orçamentária:

1

09- Secretaria Municipal de Turismo, Industria , Comércio, Desporto e Cultura5034- Obras e instalações44.90.51.91- 5035 Obras em andamento

2. DOS DOCUMENTOS

2.1. Documentação para Habilitação:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual.
- **b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- **c)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- **d)** Declaração em Conformidade com o Decreto 4.358 de 05 de setembro de 2002. (Regulamenta a Lei n° 9.854, de 27 de outubro de 1999, que acrescentou os incisos V ao art. 27 e XVIII ao art. 78 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição).
- **e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhista-CNDT conforme Resolução Administrativa nº1470, de 24 de Agosto de 2011, do Tribunal Superior do Trabalho
- f Certidão Negativa Conjunta das Receitas emitida pela Secretaria da Fazenda Nacional e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.
- g) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social.
- h) Documento de inscrição no CNPJ.
- i) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da empresa.
- j) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da empresa.
- I) Certidão Negativa de Débito com INSS
- m) Certidão Negativa de Débito com FGTS
- **2.2.1**. No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, esta poderá encaminhar junto à documentação, Declaração de Enquadramento às disposições da Lei Complementar 123/2006, assinada pelo contador da empresa, a fim de que se



aplique às condições desta Lei, ou Declaração de Enquadramento de ME emitida pela Junta Comercial.

- **2.3**. Os documentos referidos no item 2.2 deverão ser apresentados em cópia autenticada em cartório ou por funcionário desta prefeitura, ou cópia simples acompanhada dos originais para que se possa conferir sua autenticidade.
- **2.3.1**. Os documentos apresentados que tenham sido obtidos através da internet terão suas informações sujeitas à confirmação.
- **2.4**. As Certidões Negativas de Débitos (CND) apresentadas sem indicação do prazo de validade serão consideradas válidas por 90 (noventa) dias a contar da data de sua expedição.
- **2.5**. Será inabilitada a empresa cujo envelope "Documentos" contiver referências ao conteúdo do envelope "Proposta".

3. DA PROPOSTA

- **3.1.** A proposta comercial será apresentada em uma via, contendo dados necessários à identificação do licitante, não pode ter emendas e/ou rasuras, de forma legível, DEVENDO SER A ÚLTIMA FOLHA ASSINADA PELO LICITANTE OU SEU REPRESENTANTE CREDENCIADO E CONTENDO, OBRIGATORIAMENTE:
- a) Planilha de composição de preços total do objeto solicitado, nos quais deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos relacionados com o objeto desta Licitação,
- **3.2.** A apresentação das propostas implica na aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital, em especial quanto ao que segue:
- a) validade das condições da proposta pelo prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data do recebimento da proposta (art. 64, §3º da Lei Federal 8666/93); e,
- **3.3.** O valor cotado para a execução da obra deverá ser apresentado com <u>até duas casas após a vírgula</u> (Lei Federal nº 9069/95) observando-se que o descumprimento dessa determinação implicará no aproveitamento da proposta dentro destes limites, não sendo permitido arredondamentos.
- **3.4**. A proposta deverá atender as exigências do Edital e seus anexos, sendo que, quaisquer inserções em desconformidade com esses, serão tidas e havidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que atender ao instrumento convocatório.
- 3.5. A proposta deverá ser apresentada em envelope fechado, identificado como de nº 2 "Tomada de Preços nº 003/2023- PROPOSTA, e no envelope nº 1 para o que se sugere a seguinte descrição "Tomada de Preços nº 003/2023- DOCUMENTOS",



seguida do nome do licitante, até o dia **19/05/2023**, às **09:30** horas, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Tavares.

3.6. O envelope nº 02 deverá conter:

a) proposta financeira, rubricadas em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, mencionando o menor preço global para a contratação do objeto desta licitação.

3.7. O envelope nº 01 deverá conter:

a) cópia dos documentos exigidos no edital, bem como o Certificado de Cadastro de Fornecedor.

Observação 1: O prazo de validade da proposta é de 60 dias a contar da data aprazada para sua aquisição;

Observação 2: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitandose a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

4. DO JULGAMENTO

- **4.1.** Esta Licitação será processada e julgada pela Comissão Permanente de Licitações, designadas pelo Prefeito Municipal (Portaria nº 5.069 de 01 de setembro de 2019), que poderão ser assessoradas por técnicos e/ou especialistas.
- **4.2**. No local, data e hora previstos no preâmbulo deste Edital, a Comissão Permanente de Licitações, de posse dos envelopes intitulados "Documentos", passará, imediatamente, à apreciação do conteúdo desses, nos termos da Lei Federal nº 8666/93 e alterações, sendo as folhas neles contidas, rubricadas uma a uma pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes ao ato.
- **4.3**. Finda a fase de habilitação, a Comissão Permanente de Licitações apreciará o conteúdo dos envelopes intitulados "Propostas", daqueles licitantes julgados habilitados, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 8666/93 e alterações, sendo as folhas neles contidas, rubricadas uma a uma pelos membros da comissão e pelos licitantes presentes ao ato.
- **4.4**. O tipo desta Licitação é **Menor Preço Global**, devendo seu objeto ser adjudicado ao licitante que apresentar a proposta de acordo com o Edital, utilizando-se, portanto, o critério acima mencionado, ressalvado os casos em que, pela avaliação da Administração, devidamente instruída, se enquadre nos textos do artigo 44, parágrafo 3º e artigo 48, inciso II da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações posteriores.



- **4.4.1**. As propostas serão analisadas para verificar erros aritméticos a serem corrigidos pela Comissão Permanente de Licitações na conformidade do seguinte:
- a) havendo erro no cálculo do valor total, entendido esse como sendo o resultado da multiplicação do valor unitário pela quantidade solicitada, prevalecerá o valor indicado como unitário; e,
- **b)** havendo omissão do valor unitário, será considerado válido o valor indicado como total.
- **4.4.2.** Serão desclassificadas as propostas que:
- a) contiverem preços excessivos ou que, após análise da Comissão Permanente de Licitações, contiverem preços manifestamente inexequíveis;
- b) oferecerem redução de preços sobre a proposta de menor valor ou contrariarem a legislação vigente;
- **4.4.3**. Verificada absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas (empate), e, após obedecido o disposto no art. 3, §2º da Lei Federal n.º 8666/93, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio em ato público, nos termos do art. 45 §2º da Lei Federal nº 8666/93.
- **4.5.** Ao final das sessões, realizadas em ato público, será lavrada ata, devidamente assinada por todos os presentes, com a verificação da conformidade de cada proposta ao Edital, julgamento e classificação dos mesmos.
- **4.6**. É facultado à Prefeitura Municipal de Tavares/RS, em qualquer fase da Licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

5. DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS

- **5.1**. Dos atos da Administração decorrentes desta Licitação, bem como dos termos e normas deste Edital, caberão as impugnações e recursos previstos no artigo 41 e parágrafos 1º, 2º, e 3º e no artigo 109 da Lei Federal nº 8666/93.
- **5.2**. Os recursos administrativos interpostos pelos licitantes serão analisados, em primeira instância, na fase de habilitação e na de julgamento, pela Comissão Permanente de Licitações, que poderá solicitar a orientação da procuradoria jurídica deste município.

6. DA CONTRATAÇÃO



- **6.1.** São obrigações do licitante vencedor, sem que a elas se limitem:
- a) responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo, isentando o Município de todas e quaisquer reclamações que possam surgir daí decorrentes;
- **b)** prestar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
- c) a CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas decorrentes da prestação do serviço licitado;
- **d)** a CONTRATADA deverá contratar os prestadores sob o regime celetista, com todos os direitos previstos na legislação vigente, bem como prestação mensal de contas.

6.2. Das obrigações do contratado:

- **a)** Comprovação de prestação de garantia, em uma das modalidades previstas, no valor de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, consoante artigo 56, caput, § 1.º, 2.º e 4.º, da Lei regradora.
- **b)** Caso a licitante opte pela carta de fiança bancária ou seguro garantia, esta deverá ser apresentada no seu original e terá validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual.
- c) A garantia deverá ser renovada caso seja necessário efetivar-se a prorrogação do prazo de execução.
- d) Caso a licitante opte pela modalidade de caução em dinheiro, deverá ser recolhida em conta corrente em benefício do município de Tavares, ou na tesouraria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Tavares, em horário de expediente externo.

Observação: Conta para depósito da garantia : Ag. 0424 do Banrisul, conta de caução N.º 04.000001.0-0.

- **e)** A garantia prestada será liberada ou restituída ao término de 3 (três) meses após a vigência do contrato, se não utilizada nas formas do artigo 86, parágrafo 3.º, da Lei n.º 8.666/93. Contudo, reverterá a garantia a favor do Município, no caso de rescisão do contrato por culpa exclusiva da licitante vencedora, sem prejuízo da indenização por perdas e danos porventura cabível.
- f) Se a garantia for prestada em moeda corrente nacional, quando devolvida deverá sofrer atualização monetária.
- g) ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) de execução dos serviços.



h) recibo de pagamento dos (holerites) nos termos da legislação trabalhista, com o recolhimento dos devidos encargos.

c) dar início a obra em até dez dias, após a ordem de ínicio.

- i) comparecer a Prefeitura Municipal de Tavares, sito rua Abílio vieira Paiva 228, assim que solicitado para assinatura do contrato.
- j) executar a obra no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da ordem de início dos serviços emitida pela Secretaria Municipal de /Obras Públicas e Serviços Urbanos, podendo ser prorrogado apenas por caso fortuito ou de força maior, tais como, inviabilidade por más condições climáticas que prejudiquem o cronograma e andamento do objeto contratado, devendo referida prorrogação ser devidamente certificada sua necessidade pelo Departamento de Engenharia desta Municipalidade.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **7.1.** O pagamento será realizado conforme cronograma físico-financeiro em anexo a este edital. Mediante apresentação de nota fiscal e comprovação dos serviços concluídos por meio de laudo de conclusão emitido pelo engenheiro do município.
- **7.1.1**. Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, até a data de efetivação do pagamento.
- **7.2**. O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento do objeto assumidas pelo(a) contratado(a) no que se refere ao descrito no objeto deste Edital.

8. <u>DAS PENALIDADES E MULTAS</u>

- **8.1.** Sem prejuízo do previsto nos artigos 86 à 88 da Lei Federal nº 8666/93, o licitante vencedor poderá sofrer as seguintes penalidades:
- a) descumprimento de obrigação contratual, multa de 1% (um por cento) do valor total do contrato;
- **b)** multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- c) multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.



- **8.1.1**. O atraso na prestação do serviços, por mais de 15 (quinze) dias implicará na aplicação da multa de 20% sobre o valor total da mesma e poderá acarretar a anulação da contratação.
- **8.1.2.** As multas serão cumulativas com as demais penalidades.
- **8.2**. No caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, ou de ocorrer inadimplência da empresa contratada, o licitante vencedor, estará incluso nas penalidades constantes no artigo 81 da lei Federal 8666/93.

9- DA RESCISÃO CONTRATUAL

- **9.1** Constituirá motivos para a rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo:
 - a) razões de interesse público;
- **b)** alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;
- **c)** mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
 - d) descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- **e)** ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;
- **f)** por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município;
- **9.2** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as conseqüências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **10.1.** A fiscalização do serviço prestado pela empresa vencedora da presente licitação ficará a cargo do Município, através do Departamento de Engenharia e da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.
- **10.2.** A inabilitação do licitante em qualquer das fases do procedimento importa preclusão de seu direito de participar das fases subsequentes.
- **10.3.** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender quaisquer das disposições deste Edital.



- **10.4.** Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de documentação e propostas exigidas no Edital e não apresentadas na reunião de recebimento.
- **10.5.** Os documentos retirados dos envelopes, para julgamento da habilitação, serão rubricados pela Comissão de Licitação e pelos representantes ou procuradores dos licitantes. O procedimento será repetido quando da abertura das propostas.
- **10.6.** Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar as atas os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão de Licitação.
- **10.7.** Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a "Documentação", não serão admitidos à licitação os concorrentes retardatários.
- **10.8.** Ao Prefeito Municipal fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular a presente licitação, sem que caiba aos licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização.
- **10.9.** Em caso de desistência de Empresa vencedora da presente licitação, o Município, a critério do Prefeito, poderá aplicar qualquer uma das sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93.
- **10.10.** No contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação deverá constar, obrigatoriamente, as hipóteses de rescisão prevista no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.
- **10.11.** A presença do representante de cada empresa licitante, na apresentação da proposta, é aconselhada para dirimir dúvidas.
- **10.12.** O não comparecimento de qualquer dos licitantes participantes às reuniões convocadas pelas Comissões não impedirá que estas se realizem.
- **10.13.** No momento da realização da licitação, se a empresa não estiver representada por sócio com poderes de gerência, a pessoa que o fizer deverá apresentar procuração ou carta de credenciamento.
- **10.14.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, observar-se-á o disposto no art. 110, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
- **10.15.** Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, complementação, modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer documentos.
- **10.16.** Não serão aceitas propostas e documentos via fax-símile ou entregues fora do prazo estipulado.
- **10.17.** As questões não previstas neste Edital serão resolvidas pela Comissão Permanente de Licitações, com base nas normas jurídicas e administrativas aplicáveis



e princípios gerais de direito.

10.18. As decisões da Comissão Permanente de Licitações somente serão consideradas definitivas depois de homologadas pela Autoridade Competente.

10.19. Antes de iniciar a homologação da licitação, a Comissão Permanente de Licitações, poderá exigir a relação dos compromissos assumidos pelo licitante, com o escopo de verificar se estes não importam em diminuição da sua capacidade operativa ou absorção da sua disponibilidade financeira.

10.20. A administração ou absorção, nos termos referidos no *caput*, será calculada em função do patrimônio líquido atualizado e capacidade de rotação.

10.21. Nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº 8666/93, assiste à Prefeitura Municipal de Tavares, o direito de revogar ou anular esta Licitação sem que caiba direito à reclamação ou pedido de indenização por parte dos licitantes, ressalvada a hipótese prevista no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.22. Fica eleito o Foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente contratação.

10.23. Dúvidas sobre o Edital e/ou quanto às especificações técnicas do objeto desta licitação, deverão ser apresentadas na forma de ofício, inclusive via fax-símile, endereçados ao "Setor de Licitações e Compras – Tomada de Preços nº 004/2023" e serão respondidas expressamente aos interessados e demais licitantes até 72 horas antes da abertura da licitação.

10.24. Maiores informações poderão ser obtidas com o **Setor de Licitações, Compras e Contratos**, pelo fone/fax 0 (XX) 51.3674-1513 Ramal 30 ou 51 3674-1415, segunda-feira a sexta-feira das 08:00 as 11:30 e das 13:30 as 17:00horas ou no endereço da Prefeitura Municipal de Tavares/RS, rua Abílio Vieira Paiva, 228.

Tavares, 03 de maio de 2023

GARDEL MACHADO DE ARAUJO

Prefeito Municipal

Examinado e Aprovado
ASSESSORIA JURÍDICA



ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

1- OBJETIVO

1.1. Constitui objeto da presente Tomada de Preços a contratação de empresa para empreitada global de complementação da rede hidráulica e elétrica do Parque de Eventos Campos da Guarita no munípio de Tavares. De acordo com Memorial Descritivo e planilhas em anexo.

Lote	Descrição do produto	VALOR
		TOTAL(R\$)
01	Constitui objeto da presente Tomada de Preços a	
	contratação de empresa para empreitada global de	
	complementação da rede hidráulica e elétrica do	
	Parque de Eventos Campos da Guarita no munípio de	
	Tavares . De acordo com Memorial Descritivo e	
	planilhas em anexo.	



ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº-----/2023

O MUNICÍPIO DE TAVARES, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno,			
com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7655, inscrito			
no CGC/MF sob o nº 88427018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito			
Municipal, GARDEL MACHADO DE ARAÚJO , inscrito no CPF/MF nº 942.998.030-00,			
Carteira de Identidade nº 5070591291, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe			
são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado			
CONTRATANTE e do outro lado a empresa, inscrita no			
CNPJ sob o, com endereço na doravante			
denominado simplesmente CONTRATADO.			
Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e			
acertado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante Cláusulas			
e condições a seguir expostas:			
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:			
1.1. Constitui objeto do presente Contrato a contratação de empresa para			
construção do Pórtico no Município de Tavares/RS, localizado na Avenida Isidro			
Teixeira Machado, próximo ao trevo de acesso lado norte,visando a execução do			
Contrato de Repasse nº854311/2017 MTUR/CAIXA, operação 1046959-37, junto a			
Contrato de Repasse nº854311/2017 MTUR/CAIXA, operação 1046959-37, junto a			
Contrato de Repasse nº854311/2017 MTUR/CAIXA, operação 1046959-37, junto a Caixa Econômica Federal e Ministério do Turismo, juntamente custeada com valor			
Caixa Econômica Federal e Ministério do Turismo, juntamente custeada com valor			
Caixa Econômica Federal e Ministério do Turismo, juntamente custeada com valor oriundo do FINISA PM Tavares. De acordo com Memorial Descritivo e planilhas em anexo.			
Caixa Econômica Federal e Ministério do Turismo, juntamente custeada com valor oriundo do FINISA PM Tavares. De acordo com Memorial Descritivo e planilhas em anexo. CLÁUSULA SEGUNDA:DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO			
Caixa Econômica Federal e Ministério do Turismo, juntamente custeada com valor oriundo do FINISA PM Tavares. De acordo com Memorial Descritivo e planilhas em anexo.			



- 2.2. O pagamento será realizado conforme cronograma físico-financeiro em anexo a este edital. Mediante apresentação de nota fiscal e comprovação dos serviços concluídos por meio de laudo de conclusão emitido pelo engenheiro do município.
- 2.3 Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, até a data de efetivação do pagamento.
- 2.4 O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento do objeto assumidas pelo(a) contratado(a) no que se refere ao descrito no objeto deste Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

A despesa decorrente da execução do objeto desta Licitação correrá à conta da dotação orçamentária:

09- Secretaria Municipal de Turismo, Industria , Comércio, Desporto e Cultura 5034- Obras e instalações

44.90.51.91-5035 Obras em andamento

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES

- **4.1.** São obrigações do licitante vencedor, sem que a elas se limitem, inclusive como condição para o recebimento do valor contratado:
- a) responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo, isentando o Município de todas e quaisquer reclamações que possam surgir daí decorrente;
- b) prestar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
- c) a CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas decorrentes da prestação do serviço licitado;
- **d)** a CONTRATADA deverá contratar os prestadores sob o regime celetista, com todos os direitos previstos na legislação vigente, bem como prestação mensal de contas.
- e) apresentar prestação de contas mensais;
- f) apresentar recibo de pagamento dos (holerites) nos termos da legislação trabalhista, com o recolhimento dos devidos encargos.
- **g)** executar a obra no prazo máximo de 90 dias, podendo ser prorrogado apenas por caso fortuito ou de força maior, tais como, inviabilidade por más condições climáticas que prejudiquem o cronograma e andamento do objeto contratado, devendo referida prorrogação ser devidamente certificada sua necessidade pelo Departamento de Engenharia desta Municipalidade.
- h) dar início a obra em até dez dias, após a ordem de serviço, emitida pela secretaria responsável.



CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

A CONTRATADA, por ocasião da assinatura deste contrato, prestará a garantia na modalidade de ______, no valor de 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, consoante artigo 56, caput, § 1.º, 2.º e 4.º, da Lei regradora.

Parágrafo Primeiro - Caso a CONTRATADA opte pela carta de fiança bancária ou seguro garantia, deverá apresentar sua via original. A fiança terá validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

Parágrafo Segundo - A garantia deverá ser renovada caso seja necessário efetivar-se a prorrogação do prazo de execução.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DA GARANTIA

A garantia prestada será liberada ou restituída ao término de 3 (três) meses da vigência deste contrato, se não utilizada na forma do artigo 86, parágrafo 3.º, da Lei n.º 8.666/93. Contudo, reverterá a garantia em favor do CONTRATANTE, no caso de rescisão do contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA, sem prejuízo da indenização por perdas e danos porventura cabíveis.

Parágrafo Único - Se a garantia for prestada em moeda corrente nacional, quando devolvida deverá sofrer atualização monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS DA OBRA

O objeto do presente contrato tem garantia de 5 (cinco) anos, consoante dispõe o artigo 618 do Código Civil Brasileiro, e por 10 (dez) anos, nos termos da súmula 194 do Superior Tribunal de Justiça.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

Constituirá motivos para a rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo:

- a) razões de interesse público;
- **b)** alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- d) descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- e) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;
- f) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município;



PARÁGRAFO ÚNICO: A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIDADES

- **9.1.** É de responsabilidade exclusiva e integral do **CONTRATADO** a execução do objeto deste contrato, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vinculo empregatício, ou de qualquer espécie de sub empreitada, cujos ônus e obrigações, não poderão ser transferidos para o **CONTRATANTE.**
- **9.2.** A contratada deverá ter funcionários treinados, uniformizados e com equipamentos de proteção, sendo estes de inteira responsabilidade da empresa contratada.

CLAUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES E MULTAS

- **10.1.** Sem prejuízo do previsto nos artigos 86 à 88 da Lei Federal nº 8666/93, o licitante vencedor poderá sofrer as seguintes penalidades:
- a) descumprimento de obrigação contratual, multa de 1% (um por cento) do valor total do contrato;
- **b)** multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- c) multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.
- **10.1.1**. O atraso na prestação do serviços, por mais de 15 (quinze) dias implicará na aplicação da multa de 20% sobre o valor total da mesma e poderá acarretar a anulação da contratação.
- **10.1.2.** As multas serão cumulativas com as demais penalidades.
- **10.2**. No caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, ou de ocorrer inadimplência da empresa contratada, o licitante vencedor, estará incluso nas penalidades constantes no artigo 81 da lei Federal 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência pelo período de ------



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços prestados pela **CONTRATADA** ficarão a cargo do Engenheiro do Município, Sr. José Marcos Sampaio da Costa, CREA/RS nº75.415-D em conjunto com o respectivo técnico da empresa executora. Para acompanhar a obra, o qual deverá elaborar e apresentar Relatório constando a conformidade do material empregado e andamento da mesma, sendo que qualquer irregularidade consignada no mesmo implicará na reposição do material inconforme, assim como na reconstrução se a mesma tiver defecção.

PARAGRAFO ÚNICO- Não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**, nos termos da Legislação referente às licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS CASOS OMISSOS

O presente Contrato é regido em todos os seus Termos pela Lei nº8.666/93 e suas alterações, a qual terá aplicabilidade também onde o mesmo for omisso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E por as partes estarem justas e contratadas, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

	l avares,
	GARDEL MACHADO DE ARAÚJO
Contratado	Prefeito Municipal
	Contratante
	Examinado e Aprovado
	Procurador Jurídico
Testemunhas:	
1	2
CPF nº	CPF nº

